



CONTRATO Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA / SE, E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001 – 08, com sede à Avenida Abdon José Barreto, s/n – Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do CPF Nº 933.831.425 – 15, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, e a Empresa **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº. 22.493.902/0003-01, situada à Rua Manoel Inacio Teixeira, nº 06, Centro, Suissa, CEP: 49051-060 – na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada por meio de procuração pelo Senhor **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, maior, casado, Consultor em Informática, portador do CPF: 038.640.176-45 e CI: 3.415.704-2 SSP/se. Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019** elaborado pela Câmara Municipal com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de automação de processos administrativos e licença de uso do Sistema para Informatização Municipal da área de Contabilidade Pública.

**Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:**

- Planejamento e Contabilidade: Orçamento Anual e Plurianual;
- Contabilidade e Tesouraria: Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública;
- Contabilidade e Controle Interno: Prestação de Contas, Consolidação Contábil do Município, Apuração dos Resultados, Controle Interno e LRF;
- Finanças: Portal da Transparência;
- Administração: Almoxarifado;
- Administração: Patrimônio;
- Administração: Folha de Pagamento e E-docs.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais)** mensal, perfazendo um valor total estimado de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Este contrato tem vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para outra, salvo prorrogação do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária: **0101** – CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, **01.031.0008.2.001** - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, **3390.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR **001**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Entregar todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada sistema/módulo

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
PODER LEGISLATIVO

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo contratual, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

10.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

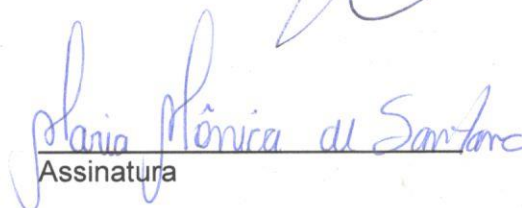
Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de Janeiro de 2020.

  
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
WALDINEI DE QUEIROZ SILVA  
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Assinatura

  
Assinatura

CPF n.º 073.372.705-00

CPF n.º 032.400.175-47